PROCEDIMENTOS DE FIXAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 045/98, Capítulo IX, Título I, Seção 25.0, Item 25.2, Subitem 25.5.2

25.0 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS (RICMS, Livro III, art. 105, III) (Acrescentado pela IN RE 060/21, de 08/07/21. (DOE 09/07/21) - Efeitos a partir de 09/07/21.)

25.5.2 - Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de homologação a Receita Estadual fixará o PMPF das mercadorias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item VI. (Acrescentado pela IN RE 060/21, de 08/07/21. (DOE 09/07/21) - Efeitos a partir de 09/07/21.)

25.5.2.1 - A lista do PMPF fixado será divulgada no "site" da Receita Estadual http://www.receita.fazenda.rs.gov.br e estará disponível em forma de arquivo eletrônico para "download". (Acrescentado pela IN RE 060/21, de 08/07/21. (DOE 09/07/21) - Efeitos a partir de 09/07/21.)

25.5.2.2 - O arquivo eletrônico contendo a lista de PMPF terá controle de autenticidade e integridade por meio de chaves de codificação digital - "hash code", obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm" 5. (Redação dada pela IN RE 067/21, de 25/08/21. (DOE 27/08/21) - Efeitos a partir de 27/08/21.)

25.6 - Vigência do PMPF (Acrescentado pela IN RE 060/21, de 08/07/21. (DOE 09/07/21) - Efeitos a partir de 09/07/21.)

25.6.1 - O PMPF fixado na forma do item 25.5.2 terá vigência de 6 (seis) meses, a contar do 1º dia do mês subsequente ao da fixação. (Acrescentado pela IN RE 060/21, de 08/07/21. (DOE 09/07/21) - Efeitos a partir de 09/07/21.)

25.7 - Valor do PMPF (Acrescentado pela IN RE 066/21, de 24/08/21. (DOE 25/08/21, republicado em 30/08/21) - Efeitos a partir de 25/08/21.)

25.7.1 - Para fins de aplicação do disposto no RICMS, Livro III, art. 105, III, os valores correspondentes ao Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, utilizado como base de cálculo para a apuração do débito de responsabilidade por substituição tributária nas

operações com as mercadorias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item VI, são os divulgados conforme Apêndice XXXVII, Seção II. (Acrescentado pela IN RE 066/21, de 24/08/21. (DOE 25/08/21, republicado em 30/08/21) - Efeitos a partir de 25/08/21.)